

4

Os leigos no Magistério Pós-conciliar

Os sucessivos trabalhos conciliares ultrapassaram várias barreiras geográficas e temporais, fazendo-se também presente na Igreja latino-americana. Reunidas através de conferências pelos múltiplos aspectos desenvolvidos pelo Concílio, os membros pertencentes a elas reconheceram a importância dos leigos para uma maior atenção às suas necessidades e peculiaridades no território americano. Mais uma vez afirmamos que essa motivação foi meramente casual, mas uma urgência prática da Igreja exigida pelo Vaticano II.

4.1

No Código de Direito Canônico de 1983

No ano de 1983, o papa João Paulo II (1905-1920) promulgou à Igreja um novo Código de Direito Canônico (CDC) traduzindo, do ponto vista jurídico, as indicações gerais do Concílio Vaticano II, no qual sabemos, foi um grande momento de renovação e florescimento eclesial para a atualidade. Historicamente, o último Código que, até então, regeu a Igreja por décadas foi o de 1917¹, tendo sido promulgado pelo papa Bento XV após doze anos de estudos e trabalhos.

Basicamente, o novo código, em comum acordo com as linhas conciliares (cf LG 11), parte do princípio que todos os membros da Igreja são chamados a colaborar ativamente na obra da evangelização, devendo ser respeitados e reconhecidos em seus direitos, de modo que eles atuem com inteira liberdade e responsabilidade nas suas tarefas².

Assim como na *Lumen Gentium*, o novo código reforçou a noção eclesiológica de que todos os batizados participam do tríplice múnus sacerdotal,

¹O objetivo de reformar o *Corpus* vigente das leis canônicas, promulgado em 1917, não é, de forma alguma, substituir na vida da Igreja ou dos fiéis, a fé, a graça, os carismas, nem muito menos a caridade. Pelo contrário, seu intuito é, antes, criar na sociedade eclesial uma ordem que, dando primazia ao amor, à graça e aos carismas, facilite ao mesmo tempo seu desenvolvimento orgânico na vida, seja da sociedade eclesial, seja de cada um de seus membros. (cf. JOÃO PAULO II. CDC.p.13)

²Cf. SILVA, A. **O princípio de subsidiariedade aplicado à Igreja**, v, 6, n. 1, p. 52.

profético e real de Cristo (cf. CDC, Cân 204)³ em idêntica dignidade e atividade, embora, por instituição divina, uns como clérigos e outros como leigos (cf. CDC, Cân 207)⁴, e participam da missão salvífica da Igreja naquilo que lhes é propriamente específico (cf. CDC, Cân 208)⁵.

Neste sentido, ao tratar da autoridade da Igreja e do serviço aos fiéis, o novo código recomendou aos leigos, legítimos integrantes do Povo de Deus, a verem nos pastores os representantes de Cristo, esforçando-se em colaborar com diligência e verdadeira obediência cristã as suas orientações enquanto guias espirituais da Igreja, manifestando-lhes as suas necessidades específicas assim como tudo que afeta sobre a vida da Igreja (cf. CDC, Cân 212)⁶, cabendo-lhes, ainda, o direito de receber a Palavra de Deus e os sacramentos (cf. CDC, Cân 213)⁷.

Por sua vez, cabem aos pastores de almas reconhecerem e promoverem a missão que os leigos são capazes de exercer na Igreja e no mundo (cf. CDC, Cân

³Este primeiro cânon foi tirado quase que literalmente da Constituição *Lumen Gentium*. Segundo Hortal, a definição conciliar dada aos leigos, no código, curiosamente, foi adaptada para todos fiéis. A rigor, ela se aplica a todos os batizados, mesmo que não se encontrem em plena comunhão com a Igreja Católica. Para ele, a participação ontológica no tríplice múnus de Cristo e a vocação ao exercício da missão da Igreja são consequências imediatas do batismo. (cf. HORTAL, J. CDC, pp. 118-119).

⁴Neste cânon foi introduzido duas distinções, que não se encontram no mesmo plano: 1) em relação à estrutura hierárquica, distingue-se entre ministros sagrados ou clérigos, por um lado, e leigos por outro. Segundo o Vaticano II, só são chamados clérigos os que receberam o sacramento da ordem. Dessa forma, os fiéis leigos que são designados para alguma função ministerial aparecem, com frequência, sob o nome de “ministros”, mas nunca sob o de “ministro sagrados”. Para evitar uma ideia de confronto, o cânon, diferentemente do Código anterior, deixa bem claro que tanto clérigos quanto leigos são fiéis cristãos.; 2) No caminho para atingir a vocação comum à santidade, a distinção se dá entre os membros dos estados de vida consagrada reconhecidos pela Igreja, e outros fiéis, para os quais não dá uma denominação especial, mas que na tradição eclesial recebem o nome de “seculares” (tanto clérigos quanto leigos).(cf. HORTAL, J. CDC, p. 121.)

⁵A igualdade na ação que este cânon aborda refere-se à colaboração de todos os cristãos na edificação do Corpo de Cristo e não precisamente às funções específicas que correspondem a cada um. (cf. HORTAL, J. CDC, p. 121.)

⁶Quando se diz na LG sobre a função magisterial dos “sagrados Pastores”, parece referir-se exclusivamente ao Papa e aos Bispos diocesanos, pois não se podem aplicar a outros (párocos, etc.) as expressões “mestres da fé”, “representantes de Cristo”, “reitores da Igreja”. O grau de assenso requerido é diverso, de acordo com a natureza do ensinamento, tal como as linhas conciliares (cf. LG 25). o direito dos fiéis de apresentar suas necessidades e opiniões aos Pastores, corresponde o dever destes de acolher com interesse essas manifestações e de submetê-las a um estudo sério. (cf. HORTAL, J. CDC, p. 122)

⁷O direito dos fiéis de apresentar suas necessidades e opiniões aos Pastores, corresponde o dever destes de acolher com interesse essas manifestações e de submetê-las a um estudo sério. (cf. HORTAL, J. CDC, p. 122)

229)⁸, cuidando e participando com solicitude de suas vidas, contribuindo com as suas necessidades assim como no cumprimento de seus deveres. Somente desta forma os pastores serão capazes de criar com os leigos um verdadeiro espírito de comunhão e participação (cf. CDC, Cân 529)⁹, principalmente na catequese de jovens, adultos e crianças e na catequese familiar (cf. CDC, Cân 776)¹⁰.

De igual forma, compete aos pastores avivar e esclarecer o culto, especialmente, através da Palavra de Deus (cf. CDC, Cân 836)¹¹, e observar para que todos os leigos que solicitam os sacramentos estejam bem preparados (cf. CDC, Cân 843)¹². Os pastores devem, ainda, celebrar a missa, principalmente, na intenção dos mais necessitados (cf. CDC, Cân 945)¹³, além de oferecer-lhes o sacramento da penitência segundo suas necessidades e conveniências (cf. CDC, Cân 986).

Sem demora, os pastores são plenos responsáveis em darem condições aos leigos para que possam progredir na perfeição divina e nos valores cristãos, sobretudo, o da família, para que sejam preservados por meio da pregação, preparação e dos auxílios prestados aos leigos que aspirarem o sacramento do

⁸É bastante satisfatório a recomendação deste cânon, que traz nos seus dois incisos a recomendação que as faculdades e institutos religiosos não podem ficar apenas reservado aos clérigos, ou aspirantes ao ministério sagrado, mas também devem estar abertos a professores e alunos leigos. (cf. HORTAL, J. CDC, p. 128.)

⁹De acordo com tríplice esquema Conciliar, as principais obrigações do pároco são: ensinar, santificar e reger. (cf. HORTAL, J. CDC, p. 269.)

¹⁰Para Hortal este cânon traduz bem o interesse repetidamente da CNBB com o tema da catequese. Além dos subsídios, publicados sob o título de *Educação Religiosa nas escolas*, as últimas Assembleias gerais abriram espaços para a reflexão e um debate sobre a catequese. Assim, na 18ª Assembleia (1980) se aprovou: “Orientações Pastorais sobre a Catequese”; a 19ª (1981), outro sobre “Orientações em torno ao conteúdo da Catequese”; a 20ª (1982) insistiu sobre o tema, com uma “Orientações para uma catequese renovada”; a 21ª que aprovou o conhecido documento “catequese renovada: diretrizes e conteúdo”. (cf. HORTAL, J. CDC, pp. 372-373.)

¹¹Este cânon está colocado no Código dentro de um contexto mais teológico do que jurídico. (cf. HORTAL, J. CDC, p. 396.)

¹²O dever dos ministros conferirem os sacramentos correspondem o direito dos fiéis de pedi-los oportunamente. (cf. HORTAL, J. CDC, p. 400.)

¹³Conforme a doutrina comum, distinguem-se na santa Missa três tipos de frutos: 1) os gerais, provenientes do fato de que o sacerdote celebra a missa em nome de Cristo e da Igreja. Por isso mesmo, esses frutos se aplicam a toda Igreja, pois o sacrifício de Cristo é, por essência, universal; 2) os especiais, porque o sacerdote pode orar, durante a celebração, por algumas intenções próprias. Sendo o sacrificio eucarístico a fonte da graça; 3)os especialíssimos ou pessoais do celebrante, pois, pelo próprio fato de celebrar em estado de graça e com reta intenção, o sacerdote realiza uma obra agradável a Deus e, assim, impetra também para si pessoalmente a graça divina. (cf. HORTAL, J. CDC, pp. 438-439).

matrimônio (cf. CDC, Cân 1063)¹⁴. Para tanto, é preciso que as verdades da fé sejam explicadas e a instrução catequética seja adequada, de modo que todos os fiéis sejam estimulados ao contato mais direto com a Palavra de Deus e integralmente impelidos de anunciá-la.

Naquilo que tange a formação dos leigos, o novo código reconhece que todos os fiéis têm direito à formação cristã a fim de que cada batizado possa viver segundo as exigências da vida cristã. Por isso, tratando-se dos leigos, estes são detentores de um serviço especial na Igreja, onde uma vez formados para o exercício do seu apostolado (cf. CDC, Cân 329), devem se esforçar de forma consciente e dedicada no cumprimento próprio de suas funções (cf. CDC, Cân 231). Assim, é dever da Igreja despertar condições para que os leigos possam receber uma educação católica (cf. CDC, Cân 794) e, porque não, uma formação teológica (cf. CDC, Cân 811).

O novo código também reconheceu o legítimo direito dos leigos de fundar e dirigir livremente associações para fins de caridade e piedade para fomentarem a vivência cristã no mundo (cf. CDC, Cân 215)¹⁵. Todavia, estas associações somente são reconhecidas quando os seus respectivos estatutos são aprovados pela autoridade eclesiástica competente (cf. CDC, Cân 299), pois são eles que determinam a finalidade ou o objetivo da associação, sua sede, regime e condições, assim como o seu modo de agir, diferenciando-os assim das demais entidades eclesiais (cf. CDC, Cân 304).

O novo código buscou reconhecer as associações compostas por leigos, valorizar a condição própria destes fiéis, que imbuídos do espírito cristão, são diretamente responsáveis pela animação das realidades temporais que oferecem à Igreja do hoje diferentes questões que colocam em xeque a existência de Deus e a Sua salvação oferecida à humanidade (cf. CDC, Cân 327)¹⁶.

¹⁴Na parte A do documento “Orientações Pastorais sobre o Matrimônio” encontramos maiores especificações sobre a matéria deste cân. (cf. HORTAL, J. **CDC**, p. 483.)

¹⁵Neste cânon afirmam-se dois direitos fundamentais, há tempo reconhecidos na ordem civil: o direito de associação e o de reunião. Para Hortal, é claro que, de modo semelhante ao que acontece com os outros direitos da pessoa, eles não são tão absolutos que não possam sofrer limitações em razão do bem comum, sobretudo em situações de emergência. (cf. HORTAL, J. **CDC**, p. 213).

¹⁶Este cânon não se trata apenas de verdadeiras obrigações jurídicas, mas recomendações que não se aplicam unicamente às associações de leigos. Também os clérigos devem estimar essas associações e procurar a cooperação entre elas e promover a formação de seus membros. (cf. HORTAL, J. **CDC**, p. 174).

O novo código aponta para a necessidade dos leigos na promoção da Igreja e da santificação (cf. CDC, Cân 210) por meio de uma espiritualidade profundamente litúrgica, de modo especial, na eucaristia (cf. CDC, Cân 835) e nas horas (cf. CDC, Cân 1174), além de algumas visitas e adoração ao Santíssimo Sacramento (cf. CDC 937), na penitência, oração e prática da caridade (cf. CDC, Cân 1249)¹⁷. No que tange a participação dos fiéis na missão da Igreja, o novo código recomenda aos leigos a importância do seu testemunho no dia a dia, no exercício de suas atividades missionárias. É urgente aos leigos assumirem o seu apostolado, atendendo com presteza evangélica as necessidades do nosso tempo, para que o anúncio da boa-nova da salvação possa chegar aos confins de toda a terra (cf. CDC, Cân 225)¹⁸.

Objetivando suprir as necessidades de cada Igreja local, ainda sobre a participação dos leigos na vida da Igreja, o novo código reconheceu, em comum acordo com o direito e a Conferência dos Bispos, a possibilidade destes fiéis assumirem, estavelmente ou em caráter de suplência, os ministérios de leitor e acólito, assim como presidir algumas orações litúrgicas e distribuir a comunhão (cf. CDC, Cân 230)¹⁹, pregar em igrejas ou oratórios (cf. CDC, Cân 776), administrar o sacramento do batismo (cf. CDC, Cân 861)²⁰, assistir aos matrimônios (cf. CDC, Cân 1112)²¹ e serem constituídos juízes nos tribunais eclesiais (cf. CDC, Cân 1528)²². Os leigos podem ainda, segundo as instâncias

¹⁷Em geral, sobre a penitência e sua disciplina Paulo VI publicou a constituição apostólica *Paenitemini*, que possui uma rica introdução doutrinária para todos aqueles que quiserem compreender o sentido da vida penitencial na Igreja. (cf. HORTAL, J. p. 552)

¹⁸Em relação aos leigos, o dever e o direito de evangelizar este cânon quis sublinhar a especificidade de sua ação (imbuir a realidade temporal do espírito evangélico), quer por causa das limitações históricas sofridas por eles neste campo. (cf. HORTAL, J. p. 126)

¹⁹Não é necessário, pois, contar com o indulto apostólico para confiar temporariamente esses encargos aos leigos (cf. HORTAL, J. CDC, p. 128).

²⁰A CNBB recebeu a faculdade de permitir que as dioceses brasileiras pudessem designar os leigos como ministros extraordinários do batismo. Também cabe a CNBB a tarefa de indicar os critérios de julgamento para se definir quanto ao caso de ausência física ou moral do ministro ordinário do batismo. (cf. HORTAL, J. CDC, p. 407.)

²¹A delegação a leigos está regulamentada pela Instrução da Sagrada Congregação dos Sacramentos. Os leigos designados têm um papel supletório, quer dizer, só atuam licitamente, quando falta um ministro ordenado. Para Hortal seria uma deturpação da finalidade dessa concessão confiar normalmente a celebração do matrimônio aos leigos. Além disso, correr-se-ia o perigo de diminuir o senso do caráter sagrado do matrimônio. (cf. HORTAL, J. CDC, p.503).

²²Este cânon, completamente novo, facilita a instrução do processo, embora possa debilitar o valor do depoimento em questão. Isto porque, o interrogatório das partes ou das testemunhas não é um verdadeiro ato de jurisdição, pois pode ser delegado a qualquer

de sua participação, cooperar e participar de concílios particulares e de sínodos diocesanos com voto consultivo (cf. CDC, Cân 443). Nas paróquias, os leigos devem contribuir para a ação pastoral (cf. CDC, Cân 536)²³, podendo ajudar o pároco na administração dos bens da comunidade (cf. CDC, Cân 537)²⁴.

Com a atuação dos leigos crescendo cada vez mais, o novo código não poderia estar alheio às diretrizes conciliares. Embora muitos juristas e teólogos defendam o pouco progresso eclesiológico do novo código, há de se reconhecer que ele foi de extrema importância para a enrijecida mentalidade eclesial dominante, que preponderava uma maior participação do clero em detrimento da ação do leigo. Partiremos agora para a *Christifideles Laici*, que se tornou um marco na história magisterial à medida que se afirmou com mais clareza a importância desses fiéis na ação evangelizadora da Igreja e do mundo.

4.2

Na Exortação Apostólica *Christifideles Laici*

Transcorridos vinte anos do Concílio Vaticano II, os fiéis leigos foram tema do Sínodo dos Bispos, realizado em Roma de 1 a 30 de Outubro de 1987 sob o título: Pelos caminhos do Concílio²⁵. De olhos postos no pós-Concílio, quis o papa João Paulo II oferecer à Igreja universal um documento conclusivo, sob a forma de exortação apostólica intitulada *Christifideles Laici*²⁶, com o intuito de valorizar todos os trabalhos sinodais realizados, além de criar e alimentar uma tomada de consciência mais decidida do dom e da responsabilidade do fiel leigo na comunhão e na missão da Igreja²⁷.

peessoa mesmo que não partisse do poder judiciário da Igreja. (cf. HORTAL, J. CDC, p. 266)

²³O conselho pastoral paroquial é facultativo. (cf. HORTAL, J. CDC, p. 274.)

²⁴O conselho econômico é obrigatório. (cf. HORTAL, J. CDC, p. 274.)

²⁵Basicamente os padres sinodais buscaram abordar o tema dos leigos à luz das prerrogativas conciliares e da experiência pastoral de toda a igreja. **Nossos grifos.**

²⁶Esta exortação assinada por João Paulo II, foi o primeiro documento pós-conciliar que trata especificadamente sobre o tema do leigo. Ele faz um convite a todos estes fiéis a não ficarem ociosos diante da missão da Igreja, mas irem para o trabalho da vinha (Mt 20,3-4). **Nossos grifos.**

²⁷Para o teólogo Silva, a ChL é composta de três pontos fundamentais: Na primeira parte das proposições é oferecida a base doutrinal da vocação e missão dos leigos. Essa doutrina requer a presença do leigo, em todos os campos de ação dos homens, isto é, no lugar que ocupa na própria vida, ou seja, na família, no trabalho, na cultura, na política,

Logo na introdução, este documento apresenta e reconhece que novas situações, tanto eclesiais como sociais, econômicas, políticas e culturais, reclamam hoje, com uma força toda particular, a ação dos fiéis leigos (cf. ChL 03). Como não pensar na persistente difusão do indiferentismo religioso e do ateísmo nas suas mais variadas formas, particularmente a do secularismo (cf. ChL 04)?

Depois de reconhecer as urgências atuais do mundo, no primeiro capítulo, a exortação apostólica procurou empegar das sagradas escrituras a imagem da vinha (Jo 15,5) para claramente exprimir, assim como o Concílio, o grande mistério do povo de Deus. Retomando a parábola da vinha, quis o documento reafirmar que os fiéis leigos não são simplesmente agricultores que trabalham, mas são parte importante dessa mesma vinha (cf. ChL 08).

Feito isso, para delinear e propor uma descrição positiva da vocação e da missão dos fiéis leigos, à luz do caminho conciliar e dos recentes documentos magisteriais, o documento, ao responder à questão: “quem são os fiéis leigos?”, assim como descreve a Constituição *Lumen Gentium*, retoma a definição de que, por leigos, se entende como todos os cristãos que não são membros da Sagrada Ordem ou estado religioso reconhecido pela Igreja, isto é, os fiéis que, incorporados em Cristo pelo batismo, constituídos em povo de Deus e tornados participantes a seu modo, do múnus sacerdotal, profético e real de Cristo, exercem pela parte que lhes toca, na Igreja e no mundo, a missão de todo povo cristão (cf. LG 31).

Outra definição que encontramos no documento foi a realizada pelo papa Pio XII, que por leigos dizia: “são os fiéis que encontram-se na linha mais avançada da vida da Igreja; para eles, a Igreja é o princípio vital da sociedade humana. Por isso, eles, e sobretudo eles, devem ter uma consciência cada vez mais clara, não só de pertencerem à Igreja, mas de ser a Igreja, isto é, a

onde ele deve buscar a santidade. Na segunda parte, encontra-se a participação do leigo cristão na vida da Igreja. O sínodo estudou, nessa parte, como os bispos, sacerdotes e movimentos leigos podem colaborar numa obra comum de evangelização. Finalmente, a terceira parte das proposições do Sínodo de 1987 foi dedicada à descrição dos principais campos de atuação e de missão do leigo cristão num mundo em transformação. (SILVA, J. *O leigo no magistério da Igreja*. In: **Revista de Cultura Teológica**. v. XIX, nº 74, [abr/jun] 2011, p. 83).

comunidade dos fiéis sobre a terra e sob a guia do Chefe comum, o Papa, e dos bispos em comunhão com ele. Eles são a Igreja.”²⁸.

A exortação prossegue afirmando que toda a razão de ser do leigo tem por finalidade levá-lo a descobrir a radical novidade cristã que promana do seu Batismo, que é um sacramento da fé e que regenera-nos para a vida dos filhos de Deus, une-nos a Jesus Cristo e ao seu Corpo, que é a Igreja, unge-nos no Espírito Santo, constituídos templos espirituais (cf. ChL 10), e nos faz participantes do tríplice *múnus* de Jesus Cristo: o *múnus sacerdotal*, pelo qual nos torna capazes de imolarmos nossas próprias vidas em busca do Reino; o *múnus profético*, que nos torna verdadeiras testemunhas de vida e que, pela força da palavra, somos capazes de propagar o Evangelho sem o respectivo receio de denunciar corajosamente as injustiças presentes; e o *múnus real*, pelo qual nós somos chamados a um constante combate espiritual com as trevas mediante o serviço da caridade e da justiça ao próprio Verbo presente em todos os homens (cf. ChL 14).

Diante da comum dignidade batismal, prosseguindo o documento, o fiel leigo tem uma modalidade que o distingue sem o separar do presbítero, do religioso e da religiosa. Conforme já apontado pelo Concílio (cf. AA 5), a exortação reforça a noção eclesiológica de que a índole própria e peculiar dos leigos é secular. Assim, o mundo é o ambiente e o meio privilegiado da vocação cristã e da santidade dos fiéis leigos, pois também ele está destinado a dar glória a Deus Pai em Cristo (cf. ChL 15).

No seu segundo capítulo, a exortação apostólica considera que ao ouvirmos as palavras de Jesus: “Eu sou a videira (...). Permaneei em mim e eu em vós” (cf. Jo 14,1-4), nos é revelada a misteriosa comunhão que vincula em unidade o Senhor e os discípulos e também pela qual os cristãos deixam de pertencer a si mesmos, tornando-se propriedade de Cristo, como as vides ligadas à videira (cf. ChL 18). Sem demora, esta nossa comunhão com o Senhor pode ser compreendida como o próprio mistério da Igreja, conforme nos recorda o Concílio Vaticano II na celebre frase de Cipriano: “A Igreja universal aparece como um povo unido pela unidade do Pai, do Filho e do Espírito Santo” (cf. LG 4).

²⁸ cf. PIO XII, Discurso aos novos cardeais: AAS 38, p 149. Disponível em: w2.vatican.va/content/pius-xii/pt/apost_constitutions/documents/hf_p-ii_apc_19480927_bis-saeculari.html

Frente a este contexto vivo da Igreja-comunhão e depois de ter esboçado a figura dos fiéis leigos na sua dignidade, o documento buscou prontamente refletir sobre a missão e a responsabilidade destes mesmos na Igreja e no mundo. Isto porque, graças à comunhão eclesial análoga a um corpo vivo e operante, que podemos reconhecer a presença simultânea da diversidade e da complementariedade das vocações e condições de vida, dos ministérios, carismas e responsabilidades (cf. ChL 20).

Com esta base, o documento parte do princípio teológico de que os ministérios presentes na Igreja são, embora em graus de modalidades diferentes, uma participação do mesmo ofício de Jesus Cristo, o servo humilde e fiel, inteiramente sacrificado para a salvação de todos os homens. Desse modo, encontramos na Igreja, em primeiro lugar, ministérios ordenados, isto é, aqueles ministérios que derivam do sacramento da ordem. Estes exprimem e realizam uma participação no sacerdócio de Jesus Cristo, não só em grau, mas também em essência, da participação dada no Batismo a todos os fiéis (cf. ChL 22).

Todavia, descreve a exortação, a missão salvadora da Igreja não se realiza somente pelos ministros ordenados, mas também por meio de todos os fiéis leigos, que, conforme visto anteriormente, por força da sua condição batismal e da sua vocação específica, na medida de cada um participam do múnus sacerdotal, profético e real de Cristo (cf. ChL 23).

Com vista da sua participação na vida da Igreja, é importante que os fiéis leigos tenham uma ideia clara e precisa da Igreja particular na sua originária ligação com a Igreja universal. Por isso, o documento atesta sobre a importância da participação dos fiéis leigos nos conselhos pastorais diocesanos, nos Sínodos diocesanos e nos Concílios particulares (cf. ChL 25). Ele faz referência à paróquia, que é, em certo sentido, a casa dos seus filhos e filhas (cf. ChL 26). Juntamente com os sacerdotes, religiosos e religiosas, cada fiel leigo tem sempre a viva consciência de ser um membro da Igreja, onde o seu apostolado torna-se uma necessidade para o bem de todos (cf. ChL 28).

Além de reconhecer a liberdade associativa dos fiéis leigos na Igreja (cf. ChL 29), sempre a partir de alguns critérios de eclesialidade (cf. ChL 30), o documento reconhece que é tão somente pela comunhão eclesial que a Igreja tornar-se-á um verdadeiro sinal para o mundo, capaz de levar a todos uma força de atração à fé em Cristo. É aqui que encontramos a grande novidade deste

documento, à medida que ele apresenta estes critérios fundamentais para qualquer agregação de fiéis leigos na Igreja. Estes são importantes para o discernimento e a orientação da autoridade eclesial. São estes os critérios de eclesialidade (cf. ChL 30):

- 1) O primado dado à vocação de cada cristão à santidade - toda e qualquer agregação de fiéis leigos é chamada a ser sempre e cada vez mais instrumento de santidade na Igreja, favorecendo e encorajando uma unidade mais íntima entre a vida prática dos membros e a própria fé;
- 2) A responsabilidade em professar a fé católica - toda a agregação de fiéis leigos deve ser lugar de anúncio e de proposta da fé e de educação na mesma, no respeito pelo seu conteúdo integral;
- 3) O testemunho de uma comunhão sólida e convicta - a comunhão eclesial exige a comunhão com o Papa e com o Bispo na disponibilidade leal em aceitar os seus ensinamentos doutrinários e orientações pastorais;
- 4) A conformidade e a participação na finalidade apostólica da Igreja - exige-se de todas as formas agregativas de fiéis leigos e de cada um deles um entusiasmo missionário que os torne sempre e cada vez mais sujeitos de uma nova evangelização;
- 5) O empenho de uma presença na sociedade humana - as agregações dos fiéis leigos devem converter-se em correntes vivas de participação e de solidariedade para construir condições mais justas e fraternas no seio da sociedade.

É de suma importância o artigo do teólogo Ratzinger, que ao discorrer sobre as novas formas agregativas laicais, considerou que se todas as atividades da Igreja fossem pensadas unicamente como instituição, elas não teriam sentido e subentenderiam que partes da Igreja não estão submetidas à ação do Espírito. Isto porque a estrutura da instituição eclesial, a começar pela estrutura sacramental, vem de uma realidade carismática sustentada e habitada pelo Espírito Santo: “pelo sacramento, no qual o Cristo opera através do Espírito Santo, ela mesma se distingue de todas as outras instituições. O sacramento significa que ela vive e que ela é, sem cessar, renovada pelo Senhor enquanto criatura do Espírito Santo²⁹”.

Retomando a imagem bíblica da videira e dos ramos, em seu terceiro capítulo, a exortação apostólica procurou ressaltar que no contexto da missão da Igreja é o próprio Senhor que confia aos fiéis leigos, em comunhão com todos os outros membros do povo de Deus, uma grande responsabilidade (cf. ChL 32). Ora, por serem membros da Igreja, os fiéis leigos têm por vocação e missão anunciar o Evangelho (cf. ChL 33), precisamente fazendo-se servos dos homens (cf. ChL 36).

²⁹RATZINGER, J. *Les mouvements d'Église et leur lieu théologique. Documentation Catholique*. [S.L:s.n.], n° 2196, [jan.] 1999, p.87. Tradução nossa.

Neste contributo à família dos homens, cabe aos fiéis leigos, em razão da sua índole secular, ajudar a descobrir a dignidade inviolável de cada pessoa humana (cf. ChL 37); o efetivo respeito, a defesa e a promoção dos direitos da pessoa (cf. ChL 38); a liberdade de consciência e liberdade religiosa (cf. ChL 39); salvaguardar a família (cf. ChL 40), primeiro espaço para o empenho social; e caridade para com o próximo (cf. ChL 41)³⁰.

O documento ainda recorda que toda caridade que ama e serve a pessoa nunca poderá estar dissociada da justiça. Por isso, os fiéis leigos não podem absolutamente abdicar da participação na política (cf. ChL 42), na questão econômico-social, cuja chave é dada pela organização do trabalho (cf. ChL 43) e na criação e transmissão da cultura, que, principalmente em nossos dias, constitui uma das tarefas mais graves da convivência humana e da evolução social (cf. ChL 44).

No capítulo IV, a exortação apostólica buscou reconhecer, referindo-se ao comentário de Gregório Magno, a extraordinária variedade de presenças na Igreja, todas chamadas a trabalhar para o advento do Reino de Deus segundo a diversidade de vocações e de situações, carismas e ministérios (cf. ChL 45). Trata-se de uma variedade ligada não só a idade, jovens, crianças e adultos (cf. ChL 46), mas também à diferença de sexo, homens e mulheres (cf. ChL 49), e à diversidade de dons, destinada à alegria (cf. ChL 53), como igualmente às vocações e às condições de vida. Esta variedade, segundo o documento, é uma grande riqueza que torna a Igreja cada vez mais viva e concreta.

Por fim, a exortação apostólica, novamente fazendo referência à imagem evangélica da videira e dos ramos, demonstrou que um outro aspecto fundamental da vida e da missão dos fiéis leigos pode ser caracterizado pelo seu chamado a crescer, amadurecer e dar cada vez mais frutos (cf. ChL 57). Neste sentido, a formação dos fiéis leigos tem como objetivo fundamental a descoberta mais clara da sua vocação e a disponibilidade para vivê-la no cumprimento da sua própria missão (cf. ChL 58), que está assinalada na sua própria situação de membro da Igreja e de cidadãos da sociedade humana (cf. ChL 59).

³⁰Para Kuzma, assim como os leigos, as ações de Jesus sempre estiveram relacionadas com o mundo temporal. Para este teólogo, Além de revelar um profundo laço espiritual com o Pai, no sentido da diakonia, Jesus sempre se mostrou solidário aos doentes, com os que sofrem; não se mostrou indiferente diante das injustiças sociais e políticas e nem mesmo com as confusões religiosas. (cf. KUZMA, C. **leigos e leigas**, p. 138).

De modo análogo ao documento, concluímos que, uma vez atenta ao mundo de hoje, a Igreja, ao reconhecer o lugar e o papel específico dos fiéis leigos por sua própria e peculiar índole secular, além de recuperar o sentido mais profundo da sua dignidade, desperta uma consciência eclesial abrangente, onde todos os membros da Igreja são chamados pelo mistério da comunhão que os envolve a anunciar e a viver a mensagem evangélica a serviço dos valores e das novas exigências das pessoas e da sociedade. Passaremos agora a refletir como esta nova e eclesial forma de interpretar a vocação e a missão do fiel leigo foi desenvolvida nas conferências latino-americanas também após o Concílio.

4.3

Nos documentos do CELAM

Logo depois do encerramento dos trabalhos conciliares, a Igreja, na América Latina, estimulada pela Conferência Episcopal da América Latina (CELAM), busca responder adequadamente aos sinais do tempo que outrora a Constituição *Gaudium Spes* já tinha sinalizado como um dever permanente da Igreja (cf. GS 4)³¹. Voltando-se para os novos desafios, as quatro conferências latino-americanas e caribenhas (Medellín, Puebla, Santo Domingo e Aparecida) foram realizadas no período pós-conciliar com a finalidade concreta de um novo olhar para os homens latino-americanos e para a realidade de suas vidas³².

Por ocasião do décimo aniversário da criação do CELAM, onde convocava os bispos a assumirem, como Igreja na América Latina, o desafio, o papa Paulo VI, no seu discurso, foi bem enfático, em novembro de 1965:

Uma sociedade em movimento sujeita a mudanças rápidas e profundas, onde defender o que já existe já não basta, porque a massa da população ganha

³¹Segundo o teólogo Queiroga, João XXIII, o mesmo que convocara o Concílio Vaticano II, já havia manifestado em 1958 aos bispos da América Latina a necessidade de uma clara visão de realidade e um plano de ação que permitisse as Igrejas entre si somar forças e iniciativas em prol das necessidades materiais e espirituais do continente latino-americano. (cf. QUEIROGA, F. Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. **Comunhão e Responsabilidade**, p. 95).

³²FUSSEL, K. Teologia da libertação. In: **Dicionário de conceitos fundamentais de teologia**, p. 865.

consciência cada vez maior de suas difíceis condições de vida e cultivava um desejo irrefreável e bem justificado de mudanças satisfatórias³³.

Assim sendo, ao procurar traduzir a riqueza dos documentos conciliares, a Conferência de Medellín (Colômbia) deu início às suas reflexões no dia 26 de agosto a 4 de setembro de 1968. Dela participaram seis cardeais, oitenta e seis bispos, quarenta e cinco arcebispos, setenta sacerdotes e religiosos, seis religiosas, dezenove leigos e nove observadores não católicos, totalizando a presença de duzentos e quarenta e nove votantes e participantes e dezesseis documentos que constituíram-se como uma releitura do Vaticano II³⁴.

Nesta conferência, a grande palavra usada nos estudos foi “libertação”, isto porque ela bem sintetizava os anseios da nova época histórica³⁵ dos países latino-americanos, sobretudo, daqueles mais pobres, que se viam envoltos pela desesperadora situação de um mundo progressivamente mais subumano. Perante uma cultura contemporânea marcada pelo consumismo, que vem despertando nas criaturas humanas uma clara crise³⁶ de dependência econômica que gera injustiça, faz da Igreja incorporar a sua teologia e a sua pastoral romper com esta situação opressora, pois não teremos um continente novo sem novas e renovadas estruturas, sem homens novos que à luz do Evangelho saibam ser verdadeiramente livres e responsáveis (cf. DM 10, 1.3)³⁷.

Tratando-se dos avanços e contribuições acerca dos leigos, num documento intitulado “Movimento dos Leigos”, pode-se considerar que a Conferência de Medellín promoveu a ação eclesial destes cristãos, sobretudo, quando se colocou à disposição de rever a dimensão apostólica da presença dos leigos no momento

³³CATAO, F. **Trinta anos depois, Medellín é ainda Atual?** p. 262.

³⁴Cf. **CELAM**, nº 3, p. 8.

³⁵Um dos principais representantes da Teologia da libertação, o teólogo Gustavo Gutiérrez, definiu que em Medellín está nova época histórica trata-se, dentro do contexto bíblico, de um *kaíros*, um tempo propício e exigente de interpelação do Senhor, no qual, somos chamados a dar um testemunho muito preciso. Neste sentido, os cristãos estão oferecendo um momento tenso e intenso de solidariedade, de reflexão e de martírio. (cf. GUTIÉRREZ, G. *Teologia da libertação*. In KUZMA, C. **Leigos e leigas.**, p. 74).

³⁶Para Furter, dentro do contexto desta época, a crise não é um sintoma de uma catástrofe iminente, mas o momento em que o homem se questiona radicalmente a si mesmo, seu destino, o mundo cultural que o cerca que é convocado, não a opinar sobre algo, mas a se definir. (FURTER, P. **Educação e vida**, p. 56).

³⁷Nas comunidades diocesanas, houve um certo choque pela ênfase dada à exigência de unidade entre fé e vida, e suas consequências práticas. Teve-se a impressão que a Igreja assumiu o social, em vez de cuidar do sagrado exclusivamente, como estava acostumado o povo católico. (SULICK, T. Depoimento de Tibor Sulick, da Ação Católica Operária. In: **REB.** v. 49, nº 149, p. 410, [jun.] 1989.

histórico e conturbado, por uma situação de subdesenvolvimento, revelado por fenômenos de marginalidade, alienação e pobreza, e condicionada, por estruturas de dependência econômica, política e cultural em relação às metrópoles industrializadas, que os povos latino-americanos estavam vivendo (cf. DM 10, 1.2).

Neste contexto, o documento alertou perante esta complexa realidade: os leigos latino-americanos são detentores de um compromisso libertador e humanizado, pois como membros da Igreja e com ações de solidariedade, são chamados por Deus para contribuírem com santificação as realidades mundanas³⁸. Deste modo, prossegue o texto, os leigos cumprirão mais cabalmente sua missão de fazer com que a Igreja aconteça no mundo, na tarefa humana e na história (cf. DM 10, 2.6).

Ao realizar uma análise sobre os desafios e as crises que afetam diretamente os movimentos leigos, a Conferência de Medellín não hesitou em valorizar o trabalho dos leigos no continente, onde, em grande parte, o seu apostolado e o seu compromisso fermentou um processo de transformação social na promoção cristã do homem latino-americano (cf. DM 10, 2.5).

Prontamente, em uma perspectiva mais libertadora, a Conferência de Medellín também afirmou que os leigos são chamados por Deus para que, vivendo nas ocupações e nas condições ordinárias da vida, desempenhem a sua própria profissão e, guiados pelo espírito evangélico, contribuam integralmente para a santificação do mundo (cf. DM 10, 2.5), os quais estão estritamente vinculados (cf. LG31).

Por isso, como uma recomendação pastoral, os bispos da Conferência de Medellín convocaram todos os segmentos da Igreja, com especial ênfase e atenção, para promover a criação de equipes apostólicas ou de movimentos seculares (cf. DM 10, 3.1) e a prestar o devido reconhecimento e apoio a todos os movimentos de leigos que, através de seus organismos de coordenação, são capazes de promover e edificar com tanto sacrifício o apostolado neste continente,

³⁸Sobre esta perspectiva encontramos o testemunho de Dom João José Maria Pires, ex-arcebispo de João Pessoa, que participou da conferência de Medellín: “A consciência de que, como pastores, deveríamos olhar primeiro que tudo para as necessidades do povo latino-americano e para as possíveis soluções a serem apontadas. Depois é que deveríamos olhar para Roma e verificar se o que pareceu bom para o povo entrava ou não em conflito com as orientações da Cúria Romana”. (BEOZZO, J. Medellín: Vinte anos depois. In **REB**, v. 48, nº 192, p. 790, [dez.] 1988.

sempre atentos às exigências peculiares de sua problemática social (cf. DM 10, 3.6).

Certificando-se das propostas dos documentos de Medellín e numa linha de continuidade, a III Conferência do Episcopado Latino-Americano realizou-se em Puebla de Los Angeles, situado no México, entre os dias 27 de janeiro a 13 de fevereiro de 1979. Se Medellín foi uma grande releitura do Vaticano II para a América Latina sem grandes avanços teológicos e pastorais³⁹, a Conferência de Puebla empregou uma proposta de reflexão sobre a exortação apostólica *Evangelii Nuntiandi*, do papa Paulo VI⁴⁰.

Tendo como opção preferencial pelos pobres, pelos jovens e da ação da Igreja junto aos construtores de uma sociedade mais justa, a temática de Puebla foi a evangelização, no presente e no futuro, da América Latina⁴¹ em uma época cujo desafio mais urgente era a defesa da dignidade da pessoa humana e dos seus direitos fundamentais⁴².

Frente a este contexto e tratando-se da participação do leigo na vida da Igreja e na sua missão neste mundo (cf. DP 777), basicamente, a Conferência de Puebla retomou algumas reflexões expressas no Vaticano II e em Medellín, reconhecendo no seio da Igreja latino-americana algumas crises⁴³ que afetaram o laicato, em especial, o organizado, que levaram a dolorosas rupturas dos movimentos leigos entre si e com seus pastores (cf. DP 780).

³⁹É o caso, por exemplo, do teólogo chileno Ronaldo Muñoz. Para ele, Puebla perdeu a oportunidade de explicitar sistematicamente uma doutrina eclesiológica a partir da nossa realidade e ao serviço das urgências de nossa missão evangelizadora. (MUÑOZ, R. O capítulo eclesiológico das Conclusões de Puebla. In: **REB**. v. 39, n.º 153, [mar] 1979, p. 113.)

⁴⁰Cf. **CELAM**, n.º 4, p. 8.

⁴¹Segundo Boff um dos ganhos consideráveis de Puebla foi a indicação de que os pobres não são apenas objetos da evangelização, mas sujeitos ativos. Através deles o chamado da salvação se faz realmente universal (...). O documento, desde o início, reconhece a validade das *ceb's* e na conclusão, depois de falar na criação do homem novo, indica como primeiro sinal de esperança a existência delas (...). Puebla não inovou, mas expressou o que a Igreja já vem fazendo. É isso dá ao documento uma força especial, por sua coerência e adequação com as próprias experiências concretas. BOFF, C. Puebla: Evangelização, Ideologias e Política. In: **REB**. Petrópolis: v. 39, n.º 153, [mar] 1979, p. 102.)

⁴²O mesmo Boff, teriam sido naturalmente mais bem-vindas expressões de abertura positiva e de encorajamento com respeito à elaboração de uma autêntica teologia da libertação, à assimilação do marxismo científico pela reflexão cristã e à conformação de um projeto socialista condizente com nossa tradição religiosa. (BOFF, C. Puebla: Evangelização, Ideologias e Política. In: **REB**. Petrópolis: v. 39, n.º 153, [mar] 1979, p. 103.)

⁴³Repressão dos grupos de poder e uma forte ideologização

Todavia, a Conferência de Puebla não deixou de destacar a progressiva conquista da serenidade, maturidade e realismo do laicato, que são expressas em diversas manifestações de promoção da Igreja através do diálogo, da participação e da ação pastoral de conjunto (cf. DP 781), apesar do divórcio entre fé e vida e da persistência da mentalidade clericalista que ainda toma parte de muitos leigos (cf. DP 783).

Propondo uma reflexão doutrinal, referindo-se ao Vaticano II, a Conferência sublinhou que a raiz e o significado mais profundo da missão do leigo encontram-se a partir do seu batismo e da sua confirmação, que o incorpora a Cristo e o torna membro da Igreja; são participantes, a seu modo, da função sacerdotal, profética e real de Cristo; e sua fidelidade e coerência lhe conferem a identidade de homem de Igreja no coração do mundo e do homem do mundo no coração da Igreja (cf. DP 786).

Desse modo, a conferência de Puebla destaca que cabe o leigo, por sua vocação e comprometimento na construção do Reino, buscar e promover o bem comum na defesa da dignidade do homem e dos seus inalienáveis direitos, na proteção dos mais fracos e necessitados, na construção da paz, da liberdade, da justiça; na criação de estruturas mais justas e fraternas (cf. DP 792).

Outro aspecto importante destacado pela Conferência de Puebla é a urgente necessidade de formação do leigo na dimensão humana e geral, doutrinal, social e apostólica (cf. DP794). Outro aspecto importante é o aprofundamento de uma espiritualidade mais apropriada à sua condição (cf. DP 796), ocupando-se de que: o leigo não fuja às realidades temporais para buscar a Deus, e, sim, persevere, presente e ativo, no meio delas e ali encontre o Senhor; infunda nesta presença e atividade uma inspiração de fé e um sentido de caridade cristã (cf. DP 797); à luz da fé, descubra nesta realidade a presença do Senhor; e, em meio à sua missão, não rara geradora de conflitos e cheia de tensões para sua fé, busque renovar sua identidade cristã no contato com a palavra de Deus, na intimidade com o Senhor pela eucaristia, nos sacramentos e na oração (cf. DP 798).

A Conferência ainda nos chama a atenção às formas organizadas de apostolado: os leigos são um sinal de comunhão e participação na Igreja, enseja a transmissão e o crescimento das experiências e a permanente formação e capacitação de seus membros (cf. DP 801).

Por fim, a Conferência de Puebla faz um apelo urgente aos leigos para que se comprometam na missão evangelizadora da Igreja, tarefa da qual a promoção da justiça é parte integrante e indispensável e que mais diretamente diz respeito ao seu compromisso cristão (cf. DP 827). Para tanto, foi solicitado aos pastores a terem especial consideração pelo laicato organizado, com vistas à ação eclesial, prestando-lhes a adequada assistência pastoral e o devido apreço de seu papel na pastoral global da Igreja (cf. DP 829).

Na mesma linha de Medellín e Puebla, a Quarta Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano, em Santo Domingo, realizou-se em Santo Domingo, localizada na República Dominicana, entre os dias 12 a 28 de outubro de 1992⁴⁴, e cuja abertura foi marcada pela celebração solene dos 500 anos⁴⁵ da chegada dos europeus e da evangelização da América Latina⁴⁶. Nesta Conferência se reconheceu a importante participação dos fiéis leigos na Igreja e no mundo que, em sua maioria, constituem o Povo de Deus e são chamados por Cristo a serem agentes e destinatários da boa-nova da salvação (cf. SD 94).

A Conferência de Santo Domingo reconheceu que, como sinal dos tempos, é possível observar um vasto número de leigos comprometidos com a Igreja, exercendo diversos ministérios, serviços e funções nas comunidades de base ou nos movimentos eclesiais. Todavia, muitos manifestam a necessidade de formação e de espiritualidade (cf. SD 95) e a comprovada ausência de acompanhamento dos pastores no descobrimento e amadurecimento de sua própria vocação (cf. SD 96).

A Conferência de Santo Domingo, ao tratar dos desafios aos leigos, descreve as urgências presentes na América Latina e, por isso, convoca todos os leigos a serem protagonistas da Nova Evangelização, da promoção humana e da cultura cristã (cf. SD 97). Para que esta realidade se concretize, a Conferência ainda reiterou a vivência de uma Igreja-comunhão, onde seja incentivada uma formação integral, gradual e permanente dos leigos. Que os pastores procurem

⁴⁴cf. **CELAM**, nº 5, p. 11.

⁴⁵Para o Cardeal Aloísio Lorscheider à celebração desses 500 anos tornou-se muito complexa pois a conferência de Santo Domingo não deixou claro o que se iria celebrar: uma invasão, uma ocupação ou uma evangelização. (cf. **CELAM**, nº 5, p. 12)

⁴⁶Assumindo as palavras de João Paulo II, o documento destaca que a partir da situação generalizada de muitos batizados na América Latina que não deram a sua adesão pessoal a Jesus Cristo pela conversão primeira, impõe-se no ministério profético da Igreja, de modo prioritário e fundamental, a proclamação vigorosa do anúncio de Jesus morto e ressuscitado, raiz de toda evangelização, fundamento de toda autêntica cultura cristã (cf. SD 33)

fomentar a sua preparação no campo da educação, da política, dos meios de comunicação social, da cultura e do trabalho (cf. SD 99) e favoreça a sua organização em todos os níveis da estrutural pastoral (cf. SD 100).

Também, assim como o Sínodo dos Bispos, em 1987, e a Exortação apostólica *Christifideles Laici*, a Conferência de Santo Domingo considerou novas expressões e novos métodos para a missão evangelizadora, determinados ministérios, ofícios e funções que podem perfeitamente serem desempenhados por alguns leigos cuidadosamente escolhidos e preparados (cf. SD 101).

Sem demora, como resposta às situações de secularismo, ateísmo, indiferença religiosa e como fruto da aspiração e necessidade do religioso (cf. ChL 4), a Conferência de Santo Domingo reconheceu que os movimentos e associações compostos por leigos são legítimos e necessários (cf. AA 18) à Igreja, pois eles dão importância fundamental à Palavra de Deus, à oração em comum e atenção especial à ação do Espírito, sempre em prol de uma economia solidária (cf. SD 102).

Em uma linha pastoral, a Conferência de Santo Domingo conclui que a presença dos leigos é bastante importante na tarefa da Nova Evangelização na promoção humana. Com a força do ressuscitado, o protagonismo dos fiéis cristãos leigos, bem estruturado com formação permanente, maduro e comprometido, torna-se um sinal da Igreja que tem levado muito a sério o compromisso evangelizador. Assim, os leigos são chamados:

A importância da presença dos leigos na tarefa da Nova Evangelização que conduz à promoção humana e chega a informar todo o âmbito da cultura com força do Ressuscitado nos permite afirmar que uma linha prioritária de nossa pastoral, fruto desta IV Conferência, há de ser a de uma Igreja na qual os fiéis cristãos leigos sejam protagonistas. Um laicato bem estruturado com uma formação permanente, maduro e comprometido, é o sinal de Igrejas particulares que levam a sério o compromisso da Nova Evangelização (SD 103).

Anos mais tarde, os bispos da América se reuniram em Aparecida, no Brasil, para celebrar a V Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano do Caribe, realizada entre os dias 13 e 31 de maio de 2007, contando com a presença do Papa Bento XVI⁴⁷ e o seguinte lema: “Discípulos e Missionários de Jesus Cristo, para

⁴⁷Em seu discurso de abertura, dos inúmeros pontos levantados, Bento XVI fez a seguinte alocução: “Nesta hora em que a Igreja deste continente se entrega plenamente à sua vocação missionária, lembro aos leigos que são também Igreja, assembleia convocada por Cristo para levar seu testemunho ao mundo inteiro. Todos os homens e mulheres

que nele nossos povos tenham vida”, deixando clara a necessidade de levar os valores da Igreja aos novos areópagos (cf. DAp 491).

Reconhecendo que a Igreja Católica na América Latina e Caribe, apesar dos desafios históricos⁴⁸, tem dado testemunho de Cristo, anunciando o seu Evangelho e oferecendo seu serviço, sobretudo aos mais pobres, no esforço de promover sua dignidade e promoção humana (cf. DAp 99). Todavia, tratando-se dos fiéis leigos, a Conferência de Aparecida contata o escasso acompanhamento dado a estes cristãos em seus trabalhos, particularmente quando assumidos nas diversas estruturas de ordem temporal. Associado a isto, percebe-se ainda uma evangelização com pouco ardor e sem novos métodos e expressões, onde é dada uma ênfase num ritualismo sem o conveniente caminho de formação e uma espiritualidade individualista. Deste modo, a Conferência de Aparecida verifica, com preocupação, uma mentalidade relativista no ético e no religioso, que em certas ocasiões estão produzindo uma limitada compreensão do caráter que constitui a identidade própria e específica dos fiéis leigos (cf. DAp 100).

Também ao abordar sobre as paróquias, comunidade de comunidades, a Conferência de Aparecida faz um grande apelo neste início de terceiro milênio à convocação e a formação de missionários leigos, sobretudo no mundo do trabalho, da cultura, das ciências e das artes, da política, dos meios de comunicação e da economia, assim como nas esferas da família, da educação e da vida profissional, contextos estes que lhes são bastante próprios (cf. DAp 174). Isto porque todos os leigos devem se sentir corresponsáveis para que, unidos aos sacerdotes e às comunidades religiosas, possa a Igreja realizar um único e integrado projeto evangelizador (cf. DAp 202).

Igualmente, a Conferência de Aparecida, fazendo referência às definições sobre os fiéis leigos no Vaticano II e em Puebla, não hesitou em afirmar que a

batizados devem tomar consciência de que foram configurados com Cristo Sacerdote, Profeta e Pastor, através do sacerdócio comum do Povo de Deus. Devem sentir-se corresponsáveis na construção da sociedade segundo os critérios do Evangelho, com entusiasmo e audácia, em comunhão com seus Pastores. (cf. DAp, p. 7)

⁴⁸O teólogo Kuzma considerou que o DA, na sua primeira parte, traz um olhar histórico sobre as mudanças sociais na realidade latino-americana e caribenha e que bem traduzem à situação do mundo atual: (...) a globalização, a ciência e a tecnologia, o aumento da mídia e da capacidade de comunicação, transformações sociopolíticas, situação econômica, crise de sentido, crise de valores, questão ecológica e biodiversidade, dignidade humana integral, questão ética, homogeneização das culturas locais, a situação dos povos indígenas a afro-americanos, a situação da pobreza com seus novos rostos etc. (KUZMA, C. **Leigos e leigas**. p. 84).

missão própria e específica da sua vocação se realiza no mundo, de tal modo que, com seu testemunho e sua atividade, contribuam para a transformação das realidades e para a criação de novas estruturas justas segundo os critérios do Evangelho (cf. DAp 210).

É recordado ainda que os leigos são chamados a participar na ação pastoral da Igreja, primeiro como testemunho de sua vida e, em segundo lugar, com ações concretas no campo da evangelização, da vida litúrgica e de outras formas de apostolado segundo as necessidades locais de cada região (cf. DAp 211). Para tanto, para que sua missão seja cumprida com responsabilidade pessoal, a conferência de Aparecia lembra que os leigos necessitam de uma formação doutrinal, pastoral, espiritual e um adequado acompanhamento para darem testemunho de Cristo e dos valores do reino no âmbito da vida social, econômica, política e cultural (cf. DAp 212).

A Conferência de Aparecida afirmou que hoje a evangelização de toda a Igreja na América e no Caribe não pode ser realizada sem a colaboração dos fiéis leigos. Isto porque eles são parte ativa e criativa na elaboração e execução de projetos pastorais em favor da comunidade (cf. DAp 213). Por isso, da parte dos pastores, entendam e acolham o ser e o fazer do leigo na Igreja, que além de serem sinal de esperança na missão evangelizadora, as suas mais variadas formas de associações e movimentos apostólicos são capazes de contribuir para a edificação da única Igreja (cf. DAp 214).

Reconhecendo o valor e a eficácia dos conselhos paroquiais, diocesanos e nacionais de leigos (cf. DAp 215), a Conferência de Aparecida buscou incentivar a responsabilidade dos leigos no mundo para construir o Reino de Deus (cf. DAp 280), pois sua presença e contribuição é capaz de apresentar uma riqueza original a partir de suas experiências e competências (cf. DAp 281) na formação de novas comunidades cristãs (cf. DAp 282) sempre na perspectiva do diálogo e da transformação da sociedade (cf. DAp 283).

A Conferência de Aparecida lembra também sobre a importância dos leigos assumirem responsabilidades públicas e solidárias com a vida dos povos a fim de que, bem formados e organizados, possam, estes fiéis, defenderem os valores da vida e da família (cf. DAp 469). Desse modo, os leigos, uma vez conscientes de seu chamado à santidade, em virtude de sua vocação batismal, devem atuar, à

maneira de um fermento na massa, para a construção de uma cidade temporal que esteja de acordo com o projeto de Deus (cf. DAp 505).

Enfim, podemos concluir que as conferências episcopais latino-americanas e caribenhas conservaram vivas e gratas a vocação e a missão dos leigos e leigas, tão defendido pelo Vaticano II. Ao mesmo tempo em que reconheceram o amor a Cristo e à Igreja, as conferências latino-americanas e caribenhas contribuíram e trouxeram para o interior das comunidades cristãs a necessidade de uma evangelização mais libertadora e atualizada aos tempos modernos. O protagonismo leigo é uma das chaves, segundo as linhas eclesiais do nosso continente, para converter a Igreja numa sociedade mais missionária e realista. Passaremos agora a verificar como a Igreja do Brasil também buscou refletir sobre o importante papel dos fiéis leigos na missão evangelizadora, assim como concluiu o Doc. 61 da CNBB:

A Nova Evangelização, como sabemos, precisa ser nova em seu ardor, em seus métodos e em sua expressão. A complexidade e a mobilidade da sociedade atual impõem-nos esforço redobrado de compreensão das aspirações dos homens e mulheres de hoje e um empenho generoso e firme do anúncio da boa-nova evangélica. Essa preocupação anima nossas Diretrizes e apresenta-se a nós como um grande desafio⁴⁹.

4.4

No Documento 62 da CNBB

Por ocasião do décimo aniversário da *Christifideles Laici*, a Assembleia Geral da CNBB buscou refletir e elaborar um documento capaz de contribuir para o claro florescimento, após o Concílio Vaticano II⁵⁰, no campo do laicato católico e de suas novas formas de associação e de apostolado⁵¹, que diante desta renovação eclesial, algumas dúvidas surgiram no Sínodo de 1987, dentre as quais:

⁴⁹CNBB. **Diretrizes gerais da Ação Pastoral da Igreja no Brasil**. Doc. 61, p. 197.

⁵⁰Por exemplo, em São Paulo, o Concílio Vaticano II despertou uma renovação da vida eclesial, pois possibilitou uma maior participação leiga na vida da Igreja paulista. A maior mudança operada pelo Concílio foi quanto à definição de Igreja, que passou a ser sinônimo de Povo de Deus. Os leigos começaram a assumir diversas atividades, até mesmo a direção de celebrações da Palavra. Apesar do conservadorismo, foi possível implantar muitas das reformas do Concílio. (cf. SOUZA, N.(Org.). **Catolicismo em São Paulo**, p. 493.

⁵¹Segundo Pinheiro o grande responsável pelo desenvolvimento da teologia do laicato foi o Concílio Vaticano II, que pode ser considerado como o Concílio dos leigos. (cf. PINHEIRO, J. (org). **O protagonismo dos leigos na evangelização atual**, p. 104).

os critérios de eclesialidade (cf. ChL 30), uma melhor definição dos ministérios confiados aos leigos e uma revisão do “*Motu Proprio Ministeria Quaedam*” (cf. Chl 31).

Frente a exigência magisterial de que o apostolado leigo não deve diminuir, pois estes são chamados a ordenar as realidades temporais conforme a vontade de Deus (cf. EA 44)⁵², este documento, respeitando o contexto brasileiro, procurou promover e refletir sobre um claro reconhecimento da dignidade dos leigos na Igreja e avivando a sua consciência, ainda adormecida; uma explicitação da eclesiologia conciliar, como fonte para compreender e orientar as diversas formas de apostolado e ministérios confiados aos leigos; um esclarecimento dos desafios emergentes ao laicato católico e aos pastores no Brasil⁵³.

Depois de um primeiro anteprojeto apresentado na Assembleia de 1998, buscando uma visão mais completa e harmoniosa da missão dos leigos, a CNBB aprovou o documento intitulado *missão e ministérios dos cristãos leigos e leigas*, em 22 de abril de 1999, como uma autêntica inspiração para a ação evangelizadora da Igreja através do serviço, do diálogo, do anúncio e da comunhão, sem jamais descuidar dos corações humanos no mundo.

Assim, logo na introdução do documento, encontramos a constatação dos bispos brasileiros que não faltam esperanças ou ao menos expectativas nos campos da ciência e da tecnologia. Todavia, estes avanços parecem ser de proveito para poucos, na medida em que continua a haver no mundo a fome, doenças, miséria e desemprego (cf. n.3). No meio da humanidade, o cristianismo não pode se apresentar como uma verdade abstrata ou um conjunto de doutrina (cf. n.4), mas todos os cristãos são chamados a serem os grandes portadores da espera no mundo, onde o nosso futuro está nas mãos de Deus (cf. n.7).

⁵²Já no documento 61 da CNBB os leigos encorajados a serem “fermentos” na massa, pois a Nova Evangelização, precisa ser nova em ser ardor, em seus métodos e em sua expressão. A complexidade e a mobilidade da sociedade atual impõem-nos esforço redobrado de compreensão das aspirações dos homens e mulheres de hoje e um empenho generoso e firme do anúncio da boa nova evangélica. (cf. CNBB. **Diretrizes gerais da Ação Pastoral da Igreja no Brasil**. Doc. 64., p. 12).

⁵³A necessidade de que todos os fiéis compartilhem tal responsabilidade não é apenas questão de eficácia apostólica, mas é um dever-direito, fundado sobre a dignidade batismal, pelos quais os fiéis leigos participam, por sua vez, no triplice ministério – sacerdotal, profético e real – de Jesus Cristo (cf. JOÃO PAULO II, Papa. **Redemptoris Missio: a validade permanente do mandato missionário**. Disponível em: http://w2.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf_jp-ii_enc_07121990_redemptoris-missio.html).

Perante os desafios e sinais do tempo, o documento salienta que estamos vivendo uma realidade particularmente complexa e, ao mesmo tempo, contraditória e fragmentada (cf. n.11). Isto porque, com a economia exercendo grande influência sobre a sociedade, as opções éticas e culturais, no Brasil, fez crescer a desigualdade social, a onda de desemprego, a lentidão da reforma agrária (cf. n.16), o pluralismo cultural (cf. n.23), e a concepção relativista da verdade e da liberdade (cf. n.25)⁵⁴.

De igual modo, podemos constatar uma intensa busca de espiritualidade (cf. n.34). Cresce um clima favorável ao ecumenismo e ao diálogo entre as religiões (cf. n.35), a presença de católicos militantes (cf. n.36) na sociedade e dos movimentos eclesiais (cf. n.37). Nos últimos anos, assistimos ainda, especialmente nos meios urbanos, a multiplicação das atividades paroquiais (cf. n.38) e do número dos agentes de pastoral (cf. n.39), da atuação das mulheres que constituem o contingente maior (cf. n.40), e o aumento significativo do clero diocesano (cf. n.41).

Ante a este cenário, o documento ressaltou que todas estas situações necessitam da Igreja um melhor discernimento e de novas orientações, que nos levem a recordar alguns fundamentos teológicos, especialmente a partir do Concílio Vaticano II, e traçar algumas orientações às comunidades eclesiais e aos cristãos e cristãs (cf. n.43).

Ao tratar dos fundamentos teológicos da missão do povo de Deus, o documento considerou que a compreensão da missão da Igreja vai se aprofundando na medida em que Ela presta atenção aos sinais dos tempos e às mudanças na história humana (cf. n.44). Neste horizonte, o Concílio Vaticano II declarou que a Igreja é, em Cristo, como sacramento, isto é, sinal e instrumento da união íntima com Deus e da unidade de todo gênero humano (cf. LG 01). A constituição dogmática *Gaudium et Spes* acrescenta que a Igreja é o sacramento universal da salvação, manifestando e atuando entre os homens a realização, de algum modo, do Reino de Deus (cf. GS 45).

⁵⁴No documento 45 da CNBB são apontados ainda o individualismo e a emergência da subjetividade: (...) homem e mulher modernos sentem-se protagonistas de sua realização pessoal, rica de possibilidades, sem rigidez dos papéis que a sociedade tradicional lhes impunha. Aí podemos encontrar um dos pilares da tradição cristã, que afirma o valor da pessoa, da sua liberdade e da sua realidade integral. (cf. CNBB. **Diretrizes gerais da Ação Pastoral da Igreja no Brasil**. Doc. 45.pp. 60-61).

Assim o documento frisa, com outra afirmação do Concílio, que toda Igreja é missionária e a obra da evangelização é um dever fundamental do povo de Deus (cf. AG 35). Desse modo, o progresso da reflexão do magistério levou a destacar o tema da evangelização (cf. n.49) para superar a ruptura entre o evangelho e a cultura, a fé e a vida (cf. n.51). Não há dúvida, lembra o documento, que compete aos leigos a principal responsabilidade de impregnar no mundo o espírito de Cristo, bem como a justiça, a caridade e a paz (cf. n.52). A missão evangelizadora da Igreja é realizada por todo o povo de Deus, com sua variedade de vocações e ministérios (cf. n.62).

Nesta consciência, o documento afirma que nunca é demais recordar e insistir que a Igreja é, antes de tudo, um mistério de comunhão, que reflete o mistério da comunhão trinitária, fonte da vida e da missão da Igreja. Fundado nisso, o Concílio apresentou a Igreja como Povo de Deus, cuja estas duas noções não são justapostas nem sobrepostas, mas intimamente relacionadas (cf. n.65). Com efeito, a noção do Povo de Deus exprime uma profunda unidade, a comum dignidade e a fundamental habilitação de todos os membros da Igreja à participação na vida da Igreja e à corresponsabilidade na missão (cf. n.70)⁵⁵.

Esta condição, diz o documento, que é comum a todos os membros da Igreja, faz do povo de Deus participar da função profética (cf. n.72), sacerdotal (cf. n.73) e real (cf. n.75) de Cristo para anunciar o Reino de Deus. Além disso, a expressão Povo de Deus é bastante apropriada para ressaltar que a missão da Igreja é uma responsabilidade de todos (cf. n.77) e sinal da unidade da Igreja na variedade dos seus carismas, serviços e ministérios (cf. n.78)⁵⁶.

Com uma reflexão genuinamente pastoral, o documento reconhece que a instituição oficial de ministros leigos numa comunidade, seguindo um ritual

⁵⁵A comunhão (que é a Igreja, ao mesmo tempo, santa e pecadora) leva em si os sinais deste encontro inaudito entre o mundo do Espírito e o mundo dos homens. Por isso se encontra totalmente imersa na história e nas contradições das vicissitudes humanas, sendo chamada a proclamar em meio ao mundo anúncio e o dom do mundo novo de Deus, revelado em Jesus Cristo. (cf. FORTE, B. **A Igreja: ícone da Trindade**, p. 48).

⁵⁶Segundo o teólogo Forte, a Igreja é, antes de tudo, “communio Sancti”, a comunhão no Espírito de Cristo. Ela provém da Trindade. Não é obra humana, mas fruto da iniciativa divina, obra do Espírito de Deus. Esta é a razão fundamental pela qual a comunhão eclesial é “mistério”: não se reduz a categorias sociológicas ou a avaliações, sobretudo histórico-políticas. Recusa-se um horizonte unicamente terreno. Apresenta-se como a presença na história de tudo quanto está para além da história; do divino que, encarnando-se no mundo, fá-la morrer e a ressuscita, julga-a na sua caducidade e a redime para a eternidade. (cf. FORTE, B. **A Igreja: ícone da Trindade**, p. 49).

litúrgico próprio, pode assumir um significado muito grande para o fortalecimento da dimensão eclesial dos ministérios leigos, dois quais podem ser fortalecidos com este processo: o envolvimento da comunidade junto às responsabilidades do ministério apostólico; ajudam a superar uma mentalidade longamente implantada na centralização do ministério nas mãos das pessoas ordenadas; possibilita uma melhor distribuição de tarefas e fortalece a identificação do povo com a Igreja; torna mais visível na comunidade a unidade de atuação de todos os ministérios, abrindo caminho para a salutar diversidade e descentralização que vai de encontro às necessidades de cada comunidade (cf. n.88).

O documento ainda afirma que é importante lembrar que, assumindo os ministérios reconhecidos ou confiados ou instituídos, os cristãos leigos permanecem leigos (cf. n.92), sendo esta sua identidade da condição cristã comum a todos os batizados (cf. n.96). Embora não pertencente ao clero (cf. n.97), a condição de vida do leigo é teologicamente lida como vocação, cuja sua missão é caracterizada pela sua índole secular, isto é, são chamados a evidenciar a missão da Igreja no mundo (cf. n.99).

Infelizmente, o documento aponta que, embora o Concílio Vaticano tenha lançado as bases para uma verdadeira compreensão da estrutura social da Igreja como comunhão, ainda assim, perdura na mentalidade eclesial o binômio clássico hierarquia e laicato, deixando na sombra a imensa variedade de carismas, serviços e ministérios que o único Espírito suscita para a vida e a missão da Igreja (cf. n.104). Por isso, o documento vê com importância no uso do termo leigo, que não se deve esquecer que leigo e leiga, antes de tudo, são cristãos e membros da Igreja, a pleno título, mesmo não fazendo parte da hierarquia eclesial (cf. n.109).

Sem demora, ao tratar da comunidade em missão, o documento oferece algumas diretrizes práticas para a evangelização, numa perspectiva de solidariedade e de complementariedade que une a todos os cristãos na consolidação do Reino de Deus. Para tanto, o documento deixa claro que ele parte da concepção de que toda a Igreja é missionária e ministerial e que a base sobre a qual se fundamentam todos os ministérios⁵⁷ é a comunidade evangelizadora (cf. n.113).

⁵⁷(...) uma Igreja sempre mais ministerial, em que os cristãos-leigos vão tomando maior consciência de sua identidade e de seu dever apostólico, uma Igreja sempre mais

Uma primeira orientação do documento é que para ser aquele sinal de unidade e de paz que o mundo procura, as comunidades precisam cultivar as atitudes da acolhida, da misericórdia, da profecia e da solidariedade (cf. n.115). Outra orientação é para que os cristãos leigos atuem insubstituivelmente na construção de uma sociedade justa e fraterna, a partir de sua condição e ambiente que lhes são próprios (cf. n.126).

Temos ainda no documento a orientação para que a certeza de que o Espírito Santo leve a comunidade eclesial a buscar sempre, nas mais diversas Igrejas, o diálogo e o conhecimento mútuo, aprofundando a verdade e a parceria na construção de uma nova sociedade (cf. n.136). Além disso, entre as famílias e o ambiente sociocultural, seja levado o Evangelho (cf. n.144) com significativo entusiasmo. E, por fim, possa a comunidade eclesial dar testemunho de comunhão fraterna (cf. n.156) e de uma formação espiritual e organizada capaz de fazer o leigo caminhar nas estradas da vida, com Cristo (cf. n.176), e traçada a partir das respectivas indicações: seja programada e sistemática; ligue o aspecto antropológico e o teológico; seja integrada e tenha como ponto de partida os problemas e pergunta dos leigos; seja direcionada para as transformações sociais, seja desenvolvida na capacidade de comunicação e diálogo, seja diversificada nos seus métodos, tempos e conteúdos (cf. n.187).

O documento conclui, assim como nós, que a Igreja, que é fiel à Trindade, servidora do Evangelho, companheira de caminhada da humanidade, missionária, dialógica e ministerial (cf. n.195), ao valorizar da missão e os ministérios dos leigos, muito está contribuindo para a obra que o Cristo nos confia, fazendo com que os batizados, sem exceção, confessem, anunciem, sirvam e celebrem o seu Senhor, que é caminho de vida e esperança para todos.

Enriquecidos pelos documentos magisteriais, passamos agora a um olhar mais atual dos desafios e contribuições que os leigos estão oferecendo aos nossos dias. Sabendo que diante das céleres transformações do mundo, torna-se imprescindível não apenas a participação dos leigos na missão evangelizadora da igreja, mas também perceber como a sua atuação está sendo realizada no presente.